



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EMENDA ADITIVA Nº013/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 042/2025
De 26 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1214/2025

Data: 04/11/2025 - Horário: 11:19

Legislativo

“Institui a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estabelece o fluxo integrado de atendimento, proteção e responsabilização no âmbito do Município de Querência – MT, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao **Projeto de Lei Municipal nº 042/2025**.

Art. 1º Acrescente-se no **Art.3º-A** no corpo do texto do Projeto de Lei nº 042/2025, com a criação do Conselho Gestor da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e define a Secretaria Municipal responsável pela coordenação.

Art.3º-A Fica instituído o Conselho Gestor da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de caráter consultivo, deliberativo e intersetorial, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Rede.

§1º O Conselho Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- V – Câmara Municipal de Vereadores (na qualidade de observadora);
- VI – Ministério Público Estadual;
- VII – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- VIII – Organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das mulheres.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá a coordenação geral da Rede e do Conselho Gestor, cabendo-lhe promover a integração entre os órgãos, prestar apoio técnico e assegurar o funcionamento das ações previstas nesta Lei.

§3º A composição, mandato e funcionamento do Conselho Gestor serão definidos em regulamento, observada a paridade entre governo e sociedade civil.

§4º Compete ao Conselho Gestor:

- I – propor diretrizes e estratégias de fortalecimento da Rede;
- II – acompanhar a execução das políticas públicas municipais voltadas à mulher;
- III – aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar;
- IV – elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados à Câmara Municipal.

Beatriz Steffen

Vereadora/PSDB

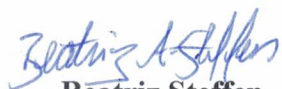


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Conselho Gestor no corpo do texto do projeto fortalece a estrutura de governança da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, garantindo participação intersetorial e controle social das políticas públicas voltadas à mulher.

A designação da Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão coordenador assegura a efetividade, transparência e continuidade institucional das ações, em consonância com os artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB